



TC-003.112/2001-9

Tomada de Contas Especial

Recurso de Revisão

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de uma das várias tomadas de contas especiais instauradas em cumprimento à determinação constante da Decisão 1.112/2000-Plenário, proferida pelo Tribunal no ensejo em que apreciou o TC-003.473/2000-2, processo que tratou de auditoria realizada com vistas a avaliar a execução do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador – Planfor no Distrito Federal durante o ano de 1999, objeto do Convênio MTE/Sefor/Codefat 5/99, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, e o Distrito Federal, por intermédio de sua Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda – Seter/DF.

Esta TCE cuida especificamente da apuração de danos apontados na execução do Contrato 13-CFP/99, celebrado entre a Seter/DF e o Programa Brasileiro de Apoio ao Trabalhador – Probat, sociedade civil sem fins lucrativos com sede em Brasília/DF.

Cuida-se, nesta oportunidade, de recurso de revisão interposto pelo Sr. Wigberto Ferreira Tartuce, titular da Seter/DF à época dos fatos, em face do Acórdão 459/2004-Plenário, mediante o qual o Tribunal julgou irregulares as contas do recorrente e aplicou-lhe a multa prevista no artigo 58, inciso I, da Lei 8.443/1992.

A Serur propõe ao Tribunal “não conhecer do recurso de revisão, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 35 da Lei 8.443/92, c/c artigo 288 do RI/TCU” (página 3 da peça 63, com anuência dos dirigentes daquela unidade técnica às peças 64 e 65).

Encontrando-se o processo neste Ministério Público, os advogados do Sr. Wigberto Ferreira Tartuce fizeram chegar aos autos a peça 68, contendo razões adicionais de recurso.

Diante disso, encaminho os autos a V. Ex.^a, presidente do processo, para que, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 11 da Lei 8.443/1992, decida sobre o retorno do processo à Serur, para o exame dos elementos apresentados mediante a referida peça 68.

Ministério Público, em 28 de janeiro de 2016.

Lucas Rocha Furtado

Subprocurador-Geral

(assinado eletronicamente)